

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 871/94 Apenso Processo DRE - Santos nº  
1.587/94

INTERESSADO: Daniel Martins dos Santos

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Eliana Asche

PARECE CEE Nº 336/95 CEPG APROVADO EM 03-05-95  
COMUNICADO AO PLENO EM 17-05-95

1. RELATÓRIO

HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da EMPG "Prof<sup>a</sup> Maria Luiza Alonso Silva", DE e DRE de Santos, solicita a convalidação de matrícula e dos atos escolares praticados por Daniel Martins dos Santos, matriculado irregularmente (sem a idade mínima legal), no 1º semestre de 1994, no 2º termo do Curso de Suplência II.

O aluno foi matriculado no referido termo, com 14 anos, 5 meses e 21 dias, e obteve desempenho satisfatório. Em continuidade aos estudos, foi matriculado no 3º termo do referido curso, quando no decorrer do 2º semestre de 1994, foi detectada a falha administrativa.

Nos autos consta manifestação favorável à convalidação por parte das autoridades escolares (Diretor, Supervisor, Delegado e Diretor Regional). No entanto, o Processo não tramitou pela CEI.

A irregularidade não foi constatada no ato da matrícula pela direção da escola. A supervisão de ensino também não detectou a falha em tempo hábil e o aluno foi promovido para o 3º termo que cursou no 2º semestre de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 871/94

PARECER CEE N° 336/95

Pela análise dos autos, a falha administrativa ocorreu sem intenção dolosa e este Colegiado tem-se manifestado favoravelmente às convalidações dos estudos em casos de estreita similaridade ao ocorrido com Daniel Martins dos Santos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Convalidam-se os estudos realizados por Daniel Martins dos Santos no 2º termo do Curso de Suplência II na Escola Municipal de Primeiro Grau "Maria Luiza Alonso Silva", de Santos, DE de Santos, no 1º semestre de 1994.

2.2 Advirtam-se, através dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, a direção e a supervisão de ensino da Escola Municipal de Primeiro Grau "Maria Luiza Alonso Silva", de Santos pelas irregularidades ocorridas.

São Paulo, 27 de abril de 1995

a) *Cons<sup>a</sup> Eliana Asche*

*Relatora*

PROCESSO CEE Nº 871/94

PARECER CEE Nº 336/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de maio de 1995.

- a) Cons<sup>a</sup> Marilena Rissutto Malvezzi  
Vice-Presidente da CEPG  
no exercício da Presidência